



Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>

Viva Rio - Orçamento / Colonoscopia e endoscopia.

3 mensagens

Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>
Para: engetec-engetec@hotmail.com

18 de outubro de 2017 11:17

Prezados, boa tarde

Solicito orçamento para a prestação dos serviço de **locação de aparelhos de endoscopia e colonoscopia** conforme as especificações que constam nos Termos de Referência em Anexo, no prazo para o envio de até 48Hs.

O orçamento deve conter a data, assinatura e validade.

Desde já agradeço e fico no aguardo.



| Elaine Rocha
| Assistente Administrativo
| Tel: 2555-3750 Ramal: 3342

2 anexos

 TR COLONOSCOPIA.pdf
290K

 TR ENDOSCOPIA.pdf
290K

Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>
a: engetec-engetec@hotmail.com

23 de outubro de 2017 11:53

Prezados,

Há interesse em nos enviar a proposta de preços?

Att



| Elaine Rocha
| Assistente Administrativo
| Tel: 2555-3750 Ramal: 3342

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>

16 de novembro de 2017 11:29



Para: engetec-engetec@hotmail.com

Prezados,

Bom dia.

Há interesse em nos encaminhar a proposta de preços?

Att



| Elaine Rocha
| Assistente Administrativo
| Tel: 2555-3750 Ramal: 3342

Em 23 de outubro de 2017 11:53, Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br> escreveu:
Prezados,

Há interesse em nos enviar a proposta de preços?

Att



| Elaine Rocha
| Assistente Administrativo
| Tel: 2555-3750 Ramal: 3342

Em 18 de outubro de 2017 11:17, Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br> escreveu:
Prezados, boa tarde

Solicito orçamento para a prestação dos serviço de **locação de aparelhos de endoscopia e colonoscopia** conforme as especificações que constam nos Termos de Referência em Anexo, no prazo para o envio de até 48Hs.

O orçamento deve conter a data, assinatura e validade.

Desde já agradeço e fico no aguardo.



| Elaine Rocha
| Assistente Administrativo
| Tel: 2555-3750 Ramal: 3342



Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivarior.org.br>

**Viva Rio - Orçamento / Colonoscopia e endoscopia.**

3 mensagens

Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivarior.org.br>
Para: contato@atcs.com.br

18 de outubro de 2017 11:36

Prezados, bom dia.

Solicito orçamento para a prestação dos serviços de **locação de aparelhos de endoscopia e colonoscopia** conforme as especificações que constam nos Termos de Referência em Anexo, no prazo para o envio de **até 48Hs.**

O orçamento deve conter a data, assinatura e validade.

Desde já agradeço e fico no aguardo.



| Elaine Rocha
| Assistente Administrativo
| Tel: 2555-3750 Ramal: 3342

2 anexos

 TR COLONOSCOPIA.pdf
290K

 TR ENDOSCOPIA.pdf
290K

Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivarior.org.br>
Para: contato@atcs.com.br

23 de outubro de 2017 11:52

Prezados,

Há interesse em nos enviar uma proposta de preços?

Att



| Elaine Rocha
| Assistente Administrativo
| Tel: 2555-3750 Ramal: 3342

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Mauro Hochman <mauro@atcs.com.br>

23 de outubro de 2017 12:48

Para: Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>

Cc: Telma Cristina Brito Correia <telma@atcs.com.br>

Prezada Elaine:

Informo que não trabalhamos com locação, mas apenas manutenção.

Grato,

Mauro Hochman

ATCS Com. Serv. Eq.Med. Ltda.

F:(11) 3743-2422

[Texto das mensagens anteriores oculto]



Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>

**Viva Rio - Orçamento / Colonoscopia e endoscopia**

2 mensagens

Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>
Para: adm@scopex.com.br, miguel134@gmail.com

18 de outubro de 2017 11:15

Prezados, boa tarde

Solicito orçamento para a prestação dos serviços de **locação de aparelhos de endoscopia e colonoscopia** conforme as especificações que constam nos Termos de Referência em Anexo, no prazo para o envio de **até 48Hs.**

O orçamento deve conter a data, assinatura e validade.

Desde já agradeço e fico no aguardo.



| Elaine Rocha
| Assistente Administrativo
| Tel: 2555-3750 Ramal: 3342

2 anexos

 **TR COLONOSCOPIA.pdf**
290K

 **TR ENDOSCOPIA.pdf**
290K

Miguel Cardozo <miguel134@gmail.com>
Para: Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>

23 de outubro de 2017 11:44

Seguem propostas em anexo

Atenciosamente,

Miguel Cardozo - www.scopex.com.br
Phone (21) 2502-8949 ou 3069-4108
TIM: (21) 97951-6868 (WhatsApp)
Vivo: (21) 96755-6868
Skype: MiguelScopex

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos

 **17.707 Locação de Equipamentos médicos Gatro - Viva Rio SESP Hamilton Agostinho 23 10 2017.docx.pdf**
33K

 **17.706 Locação de Equipamentos médicos - Viva Rio SESP Hamilton Agostinho 23 10 2017.docx.pdf**
33K



Orçamento Nº: 17.604
Data: Rio de Janeiro, 20 de Outubro de 2017.
Cliente: VivaRio
Rua do Russel, 76 – Gloria – Rio de Janeiro –RJ
CNPJ: 00.343.941/0001-28
Contato: elainerocha@vivario.org.br
Validade da Proposta: 60 dias
Prazo de Entrega: Imediato
Forma de Pagamento: Pagamento mensal, no quinto dia útil de cada mês.
Frete: Incluso

PROPOSTA DE LOCAÇÃO

Item	Descrição	Qtd	Valor Total Mensal
001	Vídeo processadora	01	R\$ 8.500,00 (oito mil e quinhentos reais)
	Fonte de luz	01	
	vídeos Colonoscópios campo de visao 140°	02	
	Monitor Grau médico mínimo de 17"	01	
	Rack (troller) fechado	01	
	Nobreak	01	
	Transformador (se houver necessidade)	01	
	OBS: 1 - Incluindo manutenção preventiva, com visita tecnica uma vez por mês conforme determinação do fabricante. 2- No caso manutenção corretiva com a imediata substituição dos equipamentos defeituosos em até 48 horas . 3- Valor Medio para locação, dentro do Municipio do Rio de Janeiro é R\$ 8.500,00		

Os equipamentos serão entregues e instalados

No Local: SEAP 24 Horas Pronto Socorro Hamilton Agostinho
Estrada General Emilio Maurell Filho, no1100, Bangu - Rio de Janeiro - RJ, CEP : 21854-010.


MIGUEL ÂNGELO DE CASTRO SAYÃO CARDOZO



Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>

**Viva Rio - Orçamento / Colonoscopia e endoscopia.**

Diogo Marcondes <diogo@priom.com.br>

16 de novembro de 2017 14:51

Para: Elaine Cristina Lopes Rocha <elainerocha@vivario.org.br>

Boa tarde, tudo bem ?

Não temos disponível o equipamento para locação



Diogo Marcondes

Comercial

Fone: 11 3807.2652/5011.2650/3807.2655

E-mail: diogo@priom.com.br**De:** Elaine Cristina Lopes Rocha [mailto:elainerocha@vivario.org.br]**Enviada em:** quinta-feira, 16 de novembro de 2017 11:24**Para:** atendimento@priom.com.br**Assunto:** Re: Viva Rio - Orçamento / Colonoscopia e endoscopia.


Prezados,

Há interesse em nos encaminhar a proposta de preços?

Att

[Redacted signature]

|Elaine Rocha

		MAPA COMPARATIVO DE PREÇO ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA COTAÇÃO DE PREÇOS RELATIVO AO PROCESSO 2804/2017				
ITEM	QNT MESES	Especificação do Objeto	PRIM	ENGETEC	ATCS	SCOPEX
1	18	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE APARELHOS DE VÍDEO COLONOSCOPIA, COM DEVIDAS MANUTENÇÕES PREVENTIVAS E CORRETIVAS, CALIBRAÇÃO, MONTAGEM E LOCOMOÇÃO DESTES PARA OS EXAMES DE COLONOSCOPIA, PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO (UPA) SEAP E PRONTO SOCORRO HAMILTON AGOSTINHO, LOCALIZADOS NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.				
VALOR MENSAL			NC	NC	NC	R\$ 8.500,00
VALOR GLOBAL						R\$ 153.000,00
Elaine Rocha Matrícula: 19373 ORÇADO PELO COMISSARIADOR:		CONFERIDO PELO SUPERVISOR DE CONTRATOS: Leandro Mendes Matrícula: 22662 Contratos				
MAPA CONFECCIONADO EM 16/11/2017		OBS: COTAÇÃO REALIZADA P/ AQUISIÇÃO/SERVIÇO COM DISPENSA / INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, VISANDO A COMPATIBILIZAÇÃO COM O PREÇO DE MERCADO.				
		GERENTE DE AQUISIÇÕES: Mariângela Lavor Matrícula: 15637 Matrícula de Aquisições Gerência Viva Rio				



CONTRATO Nº 271/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A SCOPEX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0021-71, com sede na Estrada Emilio Maurell Filho 1100 – Bangu - SEAP, por seu Presidente **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **SCOPEX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ-CPF nº 13.782.879/0001-12, com sede na Rua Costa Ferraz, nº15, Casa - Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, na pessoa de seu representante legal **MIGUEL ANGELO DE CASTRO SAYÃO CARDOZO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da identidade do nº 100.946- OAB-RJ e do CPF/MF sob o nº 514.898.486-49, residente e domiciliado à Rua Costa Ferraz, nº12, Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa para locação de aparelho de **Vídeo colonoscopia** com as devidas manutenções preventivas e corretivas, calibração, montagem e locomoção destes para os exames de colonoscopia, realizados na **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) SEAP e Hospital Hamilton Agostinho**, administrado pela **OS Viva Rio**.

Parágrafo Único - Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no Termo de Referência (Anexo I), bem como na proposta e informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A **CONTRATADA** obriga-se a manter durante a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

Parágrafo Primeiro - Quanto à execução dos serviços e outras obrigações:

- I. Executar plenamente os serviços ora contratados, nas condições estabelecidas pela **CONTRATANTE**, constantes no Termo de Referência deste presente contrato, responsabilizando-se integralmente pelos mesmos;
- II. Facilitar a ação da fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela;
- III. Correrão à conta da **CONTRATADA** todos os custos diretos e indiretos, encargos salariais, fiscais, previdenciários, trabalhistas, comerciais, taxas de administração, lucros e quaisquer despesas incidentes sobre a prestação dos serviços, necessários à sua completa realização;
- IV. Responder única e exclusivamente por qualquer dano ou prejuízo causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da



execução dos serviços previstos neste instrumento contratual, bem como, por qualquer acidente ocorrido com seus funcionários no desempenho de suas funções.

Parágrafo Segundo - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite de 30% (trinta por cento), que a CONTRATANTE possa fazer no Contrato, podendo ser adotados percentuais superiores conforme negociação entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE**:

- I. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados, emitindo, relatório sobre a qualidade dos serviços prestados;
- II. Indicar e disponibilizar as instalações necessárias à execução dos serviços;
- III. Efetuar o controle de qualidade dos serviços prestados, mediante formulários de avaliação destinados para esse fim;
- IV. Receber da **CONTRATADA** as comunicações registradas no "Formulário de Ocorrências" devidamente preenchido e assinado, encaminhando-as aos setores competentes para as providências cabíveis;
- V. Facilitar, por todos seus meios, o exercício das funções da **CONTRATADA**, dando-lhe acesso às instalações;
- VI. Cumprir suas obrigações estabelecidas neste contrato;
- VII. Prestar informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham de executar;
- VIII. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados relativos aos serviços contratados;
- IX. Observar durante a vigência do contrato que seja mantida pela **CONTRATADA**, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- X. Zelar pelo cumprimento rigoroso das normas, cláusulas e condições estabelecidas no contrato, bem como fornecer todas as informações relacionadas ao seu objeto;
- XI. Notificar, por escrito, o credenciado a respeito de advertência porventura a ele dirigida ou quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços, anexando cópia ao respectivo procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO/CONTROLE

Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços diretamente ou por prepostos designados, podendo ser:

- I. Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de equipamento ou material que não atendam às necessidades;
- II. Executar a medição dos serviços efetivamente prestados, descontando-se o equivalente aos não realizados, desde que por motivos imputáveis à **CONTRATADA**, sem prejuízo das demais sanções disciplinares em Contrato;
- III. A fiscalização e controle exercidos pela **CONTRATANTE** não exime nem reduz as responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** neste Contrato.



CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO:

A vigência do presente contrato será de 18 (dezoito) meses, **com data de início em 18/12/2017 e término em 17/06/2019**, podendo ser prorrogado de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente Instrumento.

Parágrafo Primeiro - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Estado do Rio de Janeiro, seja antecipado, o presente contrato terá o prazo de vigência na mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado à vigência daquele Contrato de Gestão.

Parágrafo único – O presente contrato terá o prazo de encerramento da vigência antecipado, caso o processo licitatório para contratação do serviço, objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A descrição dos serviços a serem prestados pela **CONTRATADA** consta no Termo de Referência (Anexo I) parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR E PAGAMENTO:

O valor global do presente Contrato é de **R\$153.000,00 (Cento e cinquenta e três mil reais)**, cuja parcela mensal será de **R\$8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**, sendo o valor da **pro rata** de **R\$ 3.683,33 (Três mil seiscentos e oitenta e três reais e trinta e três centavos)**. O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela **CONTRATANTE**, comprovados através de relatório/medições mensais.

Parágrafo Primeiro - A Contratada fica obrigada a comprovar mensalmente a relação nominal, bem como o pagamento dos salários e dos encargos sociais (FGTS e Previdência Social) em benefício dos seus funcionários, sob pena de rescisão contratual e suspensão do pagamento. A Contratada informará no início dos serviços, o quadro de funcionários designados, devendo comunicar imediatamente posteriores alterações.

Parágrafo Segundo - Esta comprovação será feita no ato de entrega da Nota Fiscal, através de juntada de cópias da GPS - Guia da Previdência Social, SEFIP - Sistema Empresa de Recolhimento do FGTS e Informações a Previdência Social, e Certidão de Regularidade de Débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), referente à competência imediatamente anterior a emissão da Nota Fiscal.

Parágrafo Terceiro – Deverá ser feita a comprovação da situação de regularidade fiscal, por meio de certidões, perante a Fazenda Pública Federal, Estadual (onde fica sediada a empresa e a do Estado do Rio de Janeiro, quando a sede não for deste Estado) e Municipal da sede da Contratada, bem como perante o INSS e o FGTS.

Parágrafo Quarto - Na obrigatoriedade de retenção, recolhimento ou pagamento de Imposto de Renda que incida sobre a relação trabalhista deverá apresentar a guia devidamente quitada referente ao exercício anterior.



VIVARIO



Parágrafo Quinto – Todas as cópias dos documentos referidos nos parágrafos anteriores deverão ser enviadas por meio eletrônico pelo endereço: certidaocontratos@vivario.org.br

Parágrafo Sexto - A Contratada deverá obedecer às disposições legais concernentes ao transporte dos seus funcionários. Em caso de não realizar o pagamento de vale transporte, deverá ser apresentado à Contratante o Termo de Renúncia do funcionário.

Parágrafo Sétimo - Na eventualidade de pagamento de vale alimentação ou refeição a Contratada deverá comprovar a inscrição no PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, em conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos financeiros destinados à execução do serviço objeto deste Termo de Contrato estão previstos no Contrato de Gestão celebrado entre o Município do Rio de Janeiro, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde - SMS e Viva Rio, com vistas à operacionalização da gestão e à execução de ações e serviços de saúde, em tempo integral, que assegure a assistência universal e gratuita à população.

CLAUSULA NONA - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

9.1 Não obstante a **CONTRATADA** ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à **CONTRATANTE** é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

9.2 Solicitar à **CONTRATADA** a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

9.3 Visitar as dependências da **CONTRATADA**, para supervisão, sempre que julgar necessário;

9.4 Vetar o prosseguimento normal do fornecimento, baseados na legislação em vigor;

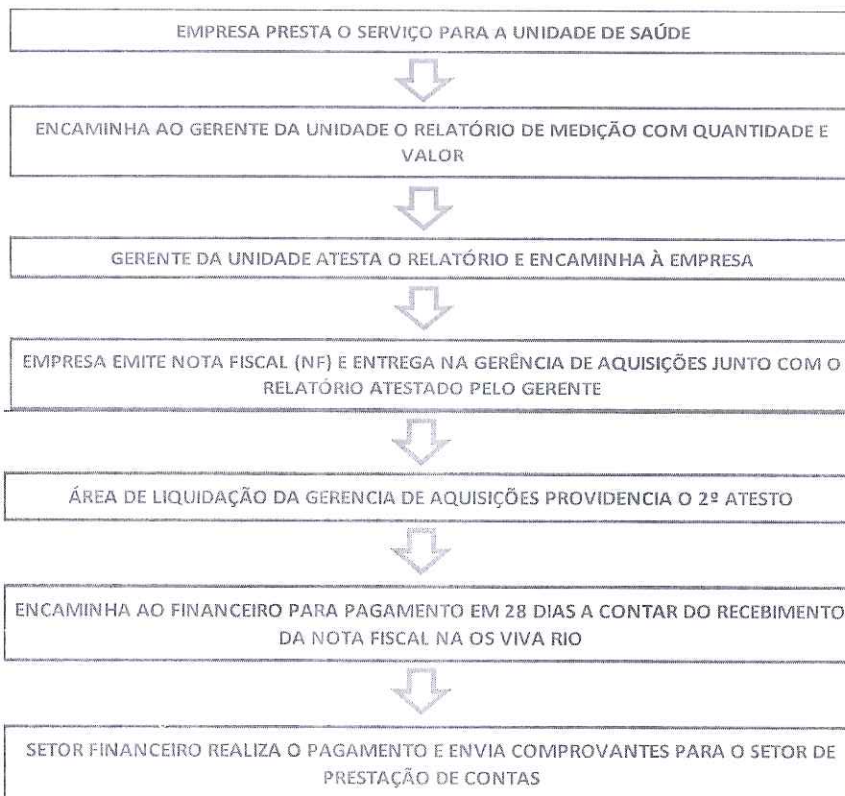
9.5 Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da **CONTRATADA** e no setor de atendimento da **CONTRATANTE** com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

9.6 Verificar o cumprimento pela **CONTRATADA** das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

9.7 Receber da **CONTRATADA**, documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado em prazo máximo de 72 horas.

CLAUSULA DÉCIMA - MECANISMO DE ATESTO DA DIREÇÃO DO HOSPITAL

Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (**Anexo II**). A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelo Gerente/ou Diretor da Unidade de Saúde gerenciada pela **OSS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO

12.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos trabalhos contratados, embora a CONTRATADA seja a única responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas, bem como pelos danos materiais ou pessoais que forem causados a terceiros, por ato próprio desta ou de seus operários e/ou prepostos.

12.2 Cabe à CONTRATANTE designar os profissionais que fiscalizarão o serviço de que trata este termo de contrato, quando do início da prestação do serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE:

A **CONTRATADA** executará o objeto em questão por sua exclusiva conta e responsabilidade, inclusive as referentes a perdas e danos contra terceiros, ônus e obrigações concernentes à Legislação Fiscal, Social, Trabalhista e Tributária e ainda:

Parágrafo Primeiro - O presente contrato não importa em vínculo de qualquer natureza, inclusive trabalhista, entre o CONTRATANTE e os administradores, prepostos ou empregados da CONTRATADA, pois, esta se considera, irrevogável e irretroatável, prestando serviços sem qualquer subordinação ao CONTRATANTE, uma vez que pactuam ser civil a relação ora ajustada.



Parágrafo Segundo - Fica vedada a subcontratação, bem como, qualquer faturamento por parte de terceiros.

Parágrafo Terceiro - As partes se obrigam a manter o mais absoluto sigilo e a não transmitirem, direta ou indiretamente, a quem quer que sejam, em qualquer época, mesmo após a extinção do presente contrato, quaisquer informações, conhecimentos técnicos ou estratégicos que venham a ter acesso, ou que lhes tenham sido confiados em razão do cumprimento do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivos para rescisão do presente contrato:

- I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Contratante a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- IV - o atraso injustificado no início do serviço;
- V - a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação à Contratante;
- VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no contrato;
- VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- VIII - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- IX - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- X - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- XI - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- XII - a não liberação, por parte da Contratante, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- XIII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato; e
- XIV - O presente contrato poderá ser rescindido, sem qualquer ônus à Contratante, mediante notificação com 30 dias de antecedência, com prova de recebimento, ficando a Contratante desobrigada de pagamento à Contratada de qualquer indenização por este ato.
- XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes dos serviços, ou parcelas destes, já recebidos ou executados.

Parágrafo único - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DAS PENALIDADES:



O atraso injustificado na execução do serviço objeto deste contrato sujeitará a Contratada à multa de mora de 0,3% (zero vírgula três por cento) sobre o valor da parcela em atraso, por dia de atraso, multa esta que será descontada da fatura a ser paga.

Parágrafo Primeiro - Pela inexecução parcial ou total da obrigação, garantida a defesa prévia da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá aplicar multa indenizatória de 10% (dez por cento) do valor total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente pela CONTRATANTE, após instauração de regular procedimento administrativo.

Parágrafo Segundo - Na aplicação das penalidades, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da empresa e, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - GESTÃO DO CONTRATO/NOTIFICAÇÕES

I. A representante da **CONTRATANTE** que será a Gestora de Contratos é a Sra. Cláudia Nascimento Leite.

CONTRATANTE – VIVA RIO

Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro - Capital - RJ
Telefone: (21) 97292-1558 ou (21) 2555-3750 - ramal 3209
Atenção: Sra. Cláudia Leite
E-mail: claudialeite@vivario.org.br

II. A **CONTRATADA** nomeia o Sr. Miguel Angelo Cardozo, como seu preposto, que será o interlocutor perante o **CONTRATANTE**, para garantir o cumprimento deste contrato.

CONTRATADA – SCOPEX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP.

Rua Costa Ferraz, nº15, Casa - Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ
Telefone: (21) 252-8949 / 997951-6868
Atenção: Sr. Miguel Angelo Cardozo
E-mail: adm@scopex.com.br

III. Todas as comunicações telefônicas ou verbais, que as partes mantiverem entre si, serão firmadas por escrito, exceto aquelas que visem simples providências.

IV. Havendo mudança dos gestores e/ou de qualquer dado aqui estabelecido, deverão as partes enviar imediata comunicação, com a indicação do novo gestor, devendo tal alteração ser incluída como aditivo do presente contrato, no prazo de até 30 (trinta) dias, sob pena de se reputar válidas as comunicações feitas nos dados anteriormente informados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:





**TERMO DE SIGILO PARA PESSOA
JURÍDICA OU FÍSICA SEDIADA NO BRASIL**

São partes neste instrumento:

PRIMEIRO TRANSIGENTE: VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0021-71, com sede na Estrada Emilio Maurell, 1100 – Bangu- Rio de Janeiro, nesta Cidade, por seu Presidente **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade

SEGUNDO TRANSIGENTE: SCOPEX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP, inscrita no CNPJ-CPF nº 13.782.879/0001-12, com sede na Rua Costa Ferraz, nº15, Casa - Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, na pessoa de seu representante legal **MIGUEL ANGELO DE CASTRO SAYÃO CARDOZO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da identidade do nº 100.946- OAB-RJ e do CPF/MF sob o nº 514.898.486-49, residente e domiciliado à Rua Costa Ferraz, nº12, Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ.

Os quais a partir do presente vêm inicialmente tecer as CONSIDERAÇÕES a seguir:

- que a 2ª Transigente desenvolverá para a 1ª transigente a prestação de serviços de locação de aparelhos de vídeo colonoscopia com as devidas manutenções preventivas e corretivas, calibração, montagem e locomoção destes para os exames de endoscopia digestiva, realizados no **Hospital Municipal Ronaldo Gazolla** administrado pela **OS VIVA RIO**.

- que a 2ª Transigente estará recebendo informações do processo de negócios da entidade, apoiando-se na estrutura e infra-estrutura da mesma, para a execução de serviços, bem como contando com o suporte técnico e de informações técnicas de outros setores, que digam respeito aos inclusive a parceiros e colaboradores;

- que no decurso da execução do contrato serão divulgados ou entregues pela 1ª Transigente, além de segredos e informações confidenciais que sejam confiadas a 2ª Transigente, com a finalidade de permitir o desenvolvimento de sua função ou execução de serviços, em conformidade com a relação firmada com a entidade e do que se encontre ajustado especificamente em seu contrato expresso.

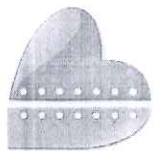
A 1ª Transigente e a 2ª Transigente, após, venham firmem o presente instrumento sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DEFINIÇÕES

Para os fins deste instrumento, entende-se por:

1.1. Informações: os dados, os documentos e os materiais que lhe sejam pertinentes;

1.2. Informações Confidenciais: todas e quaisquer informações fornecidas, comunicadas ou reveladas pela 1ª Transigente a pessoa da 2ª Transigente cujo conhecimento irrestrito ou divulgação possa acarretar danos à mesma, independentemente do meio ou forma de transmissão;



VIVARIO



1.3. Tratamento: significa a consulta, produção, transmissão, conservação, alteração, utilização, acesso e eliminação de informações;

1.4. Sigilo: proteção contra o tratamento não autorizado de informações, em específico as tidas como confidenciais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DIVULGAÇÃO DAS INFORMAÇÕES

2.1. A 2ª Transigente, a contar da data de início de execução dos serviços, formalizado por ajuste expresso com a entidade, compromete-se e se obriga a:

- a) manter sob absoluto sigilo, pelo prazo de 15 (quinze) anos, de todos os dados e informações institucionais de cunho confidencial que lhe forem transmitidas pela 1ª a 2ª Transigente, visando o desenvolvimento e execução das atividades da Viva Rio, de seus parceiros, colaboradores e usuários;
- b) utilizar dados e informações, exclusivamente, para a finalidade para a qual as mesmas lhe foram transmitidas;
- c) não conferir tratamento aos dados e informações em benefício próprio ou de terceiro, para qualquer finalidade;
- d) proteger as informações contra a divulgação a terceiros, da mesma forma e com o mesmo grau de cautela com que protege suas informações, que lhes sejam importantes e sobre as quais se exija confidencialidade;
- e) limitar a divulgação das informações recebidas nos termos deste instrumento a pessoas dentro de sua organização ou a seus prestadores de serviço, no desenvolvimento das atividades relacionadas aos dados e informações, e que tenham necessidade de conhecê-las;
- f) instruir devidamente as pessoas responsáveis pelo tratamento das informações em seus diferentes níveis, em específico quanto as de natureza eminentemente confidenciais, sobre as quais se deva redobrar o cuidado e cautela quanto ao sigilo das mesmas.

2.2. As Partes, para fins de sigilo, obrigam-se seus sócios e/ou administradores, servidores e prestadores de serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA - LIMITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES

3.1. Não são consideradas informações sobre as quais se deva manter sigilo para fins do presente Termo de Sigilo, aquelas que:

- a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente, sejam ou venham a ser de conhecimento público, dado pela própria entidade, conforme evidenciado por publicações idôneas, desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo 2º Transigente;
- b) já estivessem na posse legal do 2º transigente por ocasião da divulgação, desde que tenham sido recebidas legitimamente de terceiro, sem violação de obrigação legal e/ou obrigação de sigilo assumida com a 1ª Transigente, a partir do presente termo e de seu ajuste expresso;
- c) forem independentemente tratadas pelo 2º Transigente, sem utilização direta ou indireta de informações confidenciais da Viva Rio; ou
- d) forem necessariamente divulgadas pela Viva Rio, no cumprimento da lei e/ou de ordem judicial, ficando ressalvado que esta deverá, nesse caso, avisar o 2º Transigente imediatamente, por escrito.

CLÁUSULA QUARTA - PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES

4.1. O 2º transigente concorda que a Viva Rio, ora 1ª Transigente é e continuará sendo, a exclusiva proprietária de seus dados e informações, em seus diferentes níveis, e titular dos direitos de propriedade e autoria dos projetos e programas desenvolvidos por seus colaboradores e parceiros,



VIVARIO



quando da relação ajustada; igualmente dos segredos institucionais, das marcas registradas e outros direitos referentes a propriedade intelectual. Nenhuma licença ou transferência de qualquer

desses direitos ao 2º Transigente é concedida ou fica implícita a partir do ajuste de trabalho ou de execução de serviços com este realizado, a partir do que se defina naquela e nos termos deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - AVISOS

5.1. As comunicações entre as Partes deverão ser feitas na forma estabelecida em documento interno da entidade, a ser dado ciência ao 2º Transigente, por meio material ou virtual.

CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. Este Termo de Acordo permanecerá em vigor pelo período em que vigorar o ajuste expresso existente entre as partes, que é denominado no presente Termo de Contrato principal, sendo este da natureza jurídica que for (de emprego, trabalho, execução de serviços eventuais e não subordinados, convênios, parcerias com ou sem contrapartidas entre entidades jurídicas, entre outros), a contar da data de assinatura do acordo principal, assim sendo, acordando as partes se for o caso, que o presente termo seja assinado com data retroativa à data do ajuste principal, podendo ser prorrogado por igual período por manifestação expressa das Partes. As obrigações constantes no ajuste principal e qualificadas no presente Termo, no mais o definido na Cláusula Segunda - Divulgação das Informações Confidenciais e na Cláusula Terceira - Limitação das Obrigações, sobreviverão ao prazo de vigência deste instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. O 2º Transigente assumirá inteira responsabilidade por qualquer forma de tratamento não autorizado pela Viva Rio de seus dados e informações disponibilizadas ao mesmo, quando feito por seus administradores, servidores e prestadores de serviço, em violação ao presente Termo de Sigilo.

7.2. Este Termo de Sigilo substitui todos os ajustes anteriores, verbais ou escritos, acordados entre as partes, relativamente à matéria objeto deste instrumento e não poderá ser modificado, alterado ou rescindido, no todo ou em parte, exceto por documento escrito assinado pelo 2º Transigente e a Viva Rio.

7.3. Violação ao sigilo a que se encontre obrigado o 2º Transigente pelo presente Termo, importará em cobrança automática de multa no valor de 30% (trinta por cento) do preço global do contrato ajustado, em caso de se tratar de natureza civil, no caso de se tratar de ajuste de emprego, a multa seja no valor de 12 meses de salário líquido do empregado. No caso de não exercício da cobrança, não haverá prejuízo da aplicação de outras medidas definidas no direito, no sentido de sanções penais e civis.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1. O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

Handwritten signatures in blue ink, including a large 'A' and a signature that appears to be 'Elo'.





E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 18 de dezembro de 2017.



1º Transigente
VIVA RIO




2º Transigente
SCOPEX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO
DE EQUIPAMENTOS LTDA – EPP

Sebastião Santos
Procurador
Viva Rio

Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio

Testemunhas:

1ª) 
Nome: ELISÂNGELA G. FERREIRA
CPF/MF n.º 041.353.967-98

Elaine Rocha
Matrícula: 19323
2ª) 
Contratos
Viva Rio
Nome:
CPF/MF n.º 120.082.894-61

TERMO DE REFERÊNCIA
Locação de aparelho de Videocolonoscopia

1. OBJETO

Constitui o objeto desta licitação a contratação de empresa para locação de aparelho de **Vídeo Colonoscopia** com as devidas manutenções preventivas e corretivas, calibração, montagem e locomoção destes equipamentos para a realização dos exames de Colonoscopia, que deverá ser efetivado na Unidade de Pronto Atendimento SEAP 24 horas e Pronto Socorro Hamilton Agostinho, no Estado do Rio de Janeiro/RJ.

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO

A locação dos equipamentos, materiais e devidas manutenções se justifica para a realização de exames de Videocolonoscopia, visando atender às demandas da Unidade de Pronto Atendimento SEAP 24 horas e do Pronto Socorro Hamilton Agostinho em cumprimento às metas contratuais.

3. ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

3.1. - 01 (uma) Torre completa para Videocolonoscopia, contendo:

- 1 monitor de vídeo:

- Com pelo menos 17";
- Grau médico para segurança do paciente;
- Deve ser compatível com a qualidade de imagem gerada pelo processador de vídeo;

- Processador de vídeo – 1 unidade:

- Saída digital para captura e armazenamento de imagens;
- Ampliação eletrônica de imagens estáticas e dinâmicas de no mínimo 1,2 vezes;
- Ajuste de brilho;
- Controle automático de ganho;
- Congelamento de imagem;
- Possibilidade de gravação em mídia removível em padrão TIFF sem compressão;
- Grau médico classe I e tipo BF;
- Sistema de ar e água;
- Com teclado compatível;

- Fonte de luz – 1 unidade:

- Pode ser incorporada ou separada do processador de imagem;
- Lâmpada principal de 300Watt;
- Lâmpada auxiliar para a substituição de emergência incorporada;
- Compatível com os equipamentos do sistema, incluindo o tubo endoscópico;
- Sistema de ar e água;

-Tubo de Videocolonoscopia – 2 unidades:

- Sistema Óptico:

- Campo de Visão: 140°
- Direção da Visualização: 0° Adiante
- Profundidade de Visão: 3 ~ 100mm

- Extremidade Distal:

- Diâmetro Externo: 12.8mm

- Tubo de Inserção:

- Diâmetro Externo: 12.8mm

- Seção Flexionável:

- Faixa de Angulação: 180° cima / 180° baixo / 160° esquerda / 160° direita

- Comprimento de Trabalho: L:1680 mm, l:1330 mm

- Comprimento Total: L:2000 mm, l:1650 mm

- Canal de Instrumento:

- Diâmetro Interno: Ø3.7mm
- Distância Mínima Visível: 5.0mm da extremidade distal
- Posição de Entrada /Saída do acessório de endoterapia no campo de visão

3.2. O aparelho deverá ser compatível com alimentação elétrica 220V monofásica e frequência 50/60Hz. Caso haja incompatibilidade, a CONTRATADA deverá fornecer o transformador para as devidas adequações;

3.3. As manutenções preventivas deverão ser realizadas de acordo com a recomendação do fabricante ou sempre que se fizerem necessárias, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;

3.4. As manutenções corretivas deverão ser realizadas sempre que se fizerem necessárias para que os equipamentos estejam em perfeitas condições de funcionamento, conservação e segurança. Sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE e seus chamados deverão ser atendidos em até 48 horas;

3.5. Execução da calibração, montagem, desmontagem e transporte dos equipamentos, sem nenhum custo adicional à CONTRATANTE;

3.6. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas, precisará de prévia autorização do Gestor do Contrato. As despesas com a retirada, remessa, devolução e a posterior reinstalação dos componentes, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

3.7. A CONTRATADA deverá observar que, nos casos de manutenção corretiva com substituição de peças, equipamentos ou acessórios o prazo para a devolução do equipamento consertado será no máximo 48 horas. Caso não haja a possibilidade da CONTRATADA devolver dentro deste prazo, a mesma deverá substituir por outro equipamento com as mesmas características;

3.8. Para cada evento de manutenção preventiva ou corretiva deverá ser gerado imediatamente uma ordem de serviço ou laudo técnico, especificando todos os serviços executados;



3.9. As manutenções corretivas programadas deverão ser realizadas de segunda a sexta das 8:00h às 18:00h;

3.10. Caso haja necessidade de incorporar ao funcionamento da Unidade novos exames que dependam dos equipamentos de Colonoscopia, a CONTRATADA se compromete a adequar o equipamento às necessidades solicitadas;

3.11. Será de responsabilidade da CONTRATADA, fornecer todos os equipamentos necessários para a perfeita utilização dos equipamentos como *nobreaks*, fontes chaveadas, transformadores, estabilizadores entre outros, conforme recomendação do fabricante;

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA deverá executar fielmente a locação do aparelho conforme especificado no objeto deste Termo de Referência, realizando as manutenções preventivas e corretivas – sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE;

4.2. A CONTRATADA deverá entregar o aparelho onde o mesmo será utilizado e acompanhar o *start-up* dos exames;

4.3. A CONTRATADA deverá realizar quantas visitas forem necessárias para assegurar o perfeito funcionamento do aparelho durante a vigência do contrato;

4.4. As despesas com mão de obra, peças e materiais referentes à manutenção do aparelho serão por conta da CONTRATADA;

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. Promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste Contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA;

5.2. Designar um profissional para fazer a fiscalização dos serviços da CONTRATADA;

5.3. A CONTRATANTE deverá disponibilizar as devidas condições de uso, ambientais e de infraestrutura recomendadas pelo fabricante dos aparelhos;

5.4. Os defeitos ocasionados por mau uso ou uso indevido, serão de responsabilidade da CONTRATADA.

6. LOCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Unidade de Pronto Atendimento SEAP 24 horas e Pronto Socorro Hamilton Agostinho, ambos localizados na Estrada General Emilio Maurell Filho, nº1100, Bangu - Rio de Janeiro - RJ, CEP 21854-010.

7. PRAZO PARA EXECUÇÃO



7.1. A vigência do presente serviço será de 18 (Dezoito) meses, contado a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogada de acordo com interesse da **CONTRATANTE**, mediante Termo de Aditamento ao presente instrumento.

7.2. Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

8. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

8.1. Não obstante a contratada ser a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à contratante é reservado o direito de, sem restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização dos serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso:

8.2. Solicitar à contratada a substituição de qualquer produto ou método, cujo uso ou atuação considere prejudicial ou inadequado;

8.3. Vetar o prosseguimento normal do fornecimento e/ou execução dos serviços, baseados na legislação em vigor;

8.4. Verificar o cumprimento pela contratada das cláusulas do contrato e adotar medidas necessárias quanto à regularização de eventuais transgressões.

8.5. Exercer, ainda, fiscalização constante no setor operacional da CONTRATADA e no setor de atendimento da CONTRATANTE com o intuito de manter a eficiência dos serviços contratados;

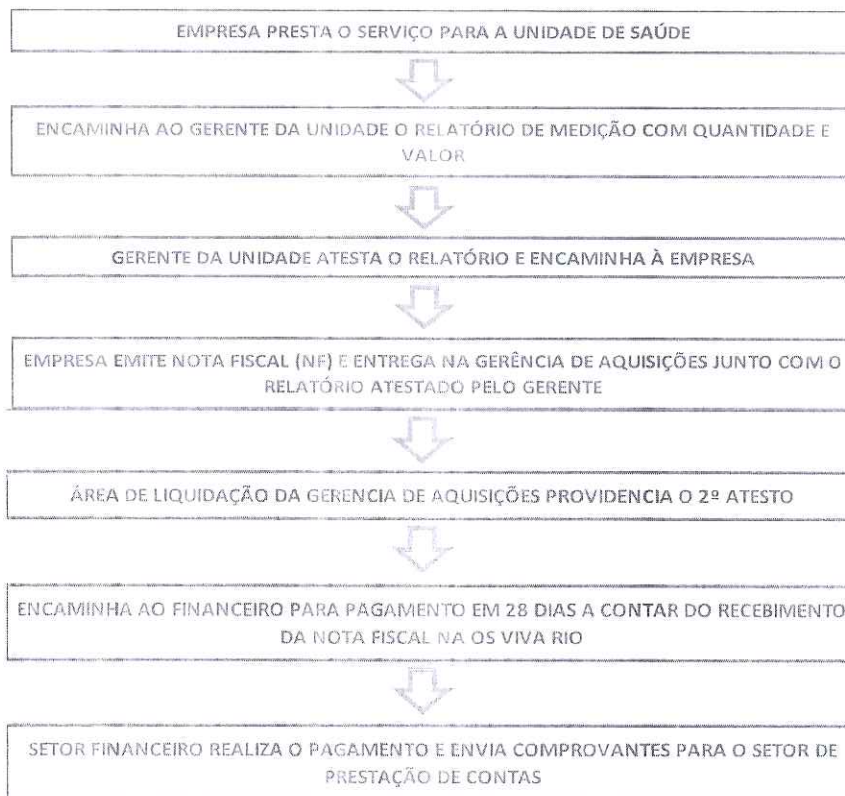
8.6. Receber da contratada a documentação pertinente ao serviço ou a questões que envolvam o serviço, sempre que solicitado, em prazo máximo de 72 horas.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto, a associação do contrato com outrem, bem como a cessão ou transferência, total ou parcial, a fusão, cisão ou incorporação.

10. MECANISMO DE ATESTADO DO GERENTE E/OU DIRETOR DA UNIDADE

Mensalmente deverá ser entregue juntamente com a Nota fiscal o relatório de Atesto de Serviços Prestados (Anexo II). A **OSS VIVA RIO** estabelecerá o fluxo de "atesto de notas" pelos Gerente e/ou Diretor da Unidade de Saúde gerenciada pela **OSS VIVA RIO**. O "atesto de notas" também será uma condição para o pagamento da fatura mensal do serviço prestado, conforme a descrição abaixo:



11. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 11.1. Os licitantes deverão apresentar as marcas dos itens que se propõem a entregar;
- 11.2. Os objetos descritos neste termo deverão ser entregues em perfeitas condições de uso;
- 11.3. Só será efetuado o pagamento mediante equipamentos instalados e em pleno funcionamento;
- 11.4. A cobrança dos serviços objetos deste termo será estabelecida em valor fixo mensal.

12. DA PREVENÇÃO E COMBATE A CORRUPÇÃO

Cada parte assume, pelo presente, que, na data de início de vigência do Contrato, não foi pela própria, nem pelos seus funcionários, oferecida, prometida, dada autorizada, solicitada, ou aceite qualquer vantagem pecuniária indevida, ou qualquer outra vantagem de qualquer natureza (nem foi dado implicitamente a possibilidade de vir a adotar qualquer uma destas condutas em algum momento futuro), que esteja sob qualquer forma conexa com o Contrato e que tomou as medidas razoáveis para evitar que subcontratantes, agentes ou quaisquer terceiros, sujeitos ao seu controle ou influência determinante, promovessem tais condutas.

13. DO CANAL DE DENÚNCIA DE IRREGULARIDADES

Em consonância com o Programa de Integridade do Viva Rio está aberto o canal de comunicação da Ouvidoria Viva Rio para receber denúncias de irregularidade, infração ética ou ilegalidade praticados por funcionários, colaboradores, prepostos, prestadores de serviços, fornecedores em geral e todo e qualquer agente envolvidos direta ou indiretamente na consecução das atividades do Viva Rio, podendo realizar de forma anônima ou identificada, comprovável ou não, a qualquer título e que serão devidamente apurados, com proteção ao denunciante de boa-fé



VIVARIO

e garantindo a confidencialidade, por meio do telefone (21) 2555.3750 Ramal: 3804; e-mail faleconosco@vivario.org.br e formulário online da página <http://vivario.org.br>, no ícone Fale Conosco/Ouvidoria.



Mr. Juan de A. ...

Coordenação das Unidades de Pronto Atendimento
VIVA RIO

MA

✓



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 271/2017 QUE ENTRE SI FAZEM A VIVA RIO E A EMPRESA SCOPEX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP, NA FORMA ABAIXO:

VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ nº 00.343.941/0021-71, com sede na Estrada Emilio Maurell Filho 1100 – Bangu - SEAP, por seu Presidente **SEBASTIÃO CORREIA DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, radialista, portador da identidade da IFP-RJ 04562255-2 e do CPF Nº 463.219.347-04, residente e domiciliado nesta Cidade, na qualidade de **CONTRATANTE** e **SCOPEX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA- EPP**, inscrita no CNPJ-CPF nº 13.782.879/0001-12, com sede na Rua Costa Ferraz, nº15, Casa - Rio Comprido - Rio de Janeiro/RJ, na pessoa de seu representante legal **MIGUEL ANGELO DE CASTRO SAYÃO CARDOZO**, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da identidade do nº 100.946-OAB-RJ e do CPF/MF sob o nº 514.898.486-49, residente e domiciliado à Rua Costa Ferraz, nº12, Rio Comprido – Rio de Janeiro/RJ, na qualidade de **CONTRATADA**, celebram este **CONTRATO** pelas cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência, do contrato o qual dispõe de serviços de locação de aparelho de **Video colonoscopia** com as devidas manutenções preventivas e corretivas, calibração, montagem e locomoção destes para os exames de colonoscopia, realizados na **Unidade de Pronto Atendimento (UPA) SEAP e Hospital Hamilton Agostinho**, administrado pela **OS Viva Rio**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

Fica o prazo do **CONTRATO** original de n.º 271/2017, em sua Cláusula Quinta, por este instrumento, prorrogado por mais **03 (três) meses, a contar de 18 de junho de 2019 a 18 de setembro de 2019**

Parágrafo Primeiro - Não obstante o disposto nesta cláusula, o presente **CONTRATO** permanecerá eficaz até que cada uma das partes tenha cumprido, de forma satisfatória à outra, com todas as obrigações nele assumidas.

Parágrafo segundo - Caso o Contrato de Gestão firmado com o Governo do Estado do Rio de Janeiro, não seja prorrogado, o presente contrato terá o prazo de encerramento de vigência antecipado para a mesma data, uma vez que o objeto deste Contrato está diretamente vinculado a vigência do Contrato de Gestão.

Parágrafo Terceiro – Caso o processo licitatório para contratação do serviço objeto deste contrato seja concluído antes do encerramento da vigência deste, o presente contrato será encerrado sem aviso prévio.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO PAGAMENTO

Parágrafo primeiro – O Valor mensal do presente Termo Aditivo será de **R\$ 8.500,00 (Oito mil e quinhentos reais)**.



VIVARIO

Parágrafo segundo – O Valor Global do presente Termo Aditivo será em média de **R\$ 25.500,00(Vinte e cinco mil e quinhentos reais)**.

Parágrafo terceiro – Após assinatura do presente Termo Aditivo, o valor global do contrato original nº 271/2017 passará a ser em média de **R\$ 178.500,00(Cento e setenta e oito mil e quinhentos reais)**.

O valor é calculado mediante efetiva execução do objeto, sendo o pagamento efetuado em conta bancária indicada na nota fiscal, no prazo de até 28 (vinte e oito) dias contados da data da apresentação da mesma, devidamente atestada pela Contratante, comprovados através de relatório/medições mensais.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas contratuais e condições do contrato original, não modificadas direta ou indiretamente por este instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO:

O Foro Central para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato é o da Comarca do Rio de Janeiro/RJ.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma e para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo:

Rio de Janeiro/ RJ, 18 de junho de 2019.

Sebastião Santos
Presidente
Viva Rio

VIVA RIO

SCOPEX COMÉRCIO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA - EPP

Testemunhas:

1ª)

Nome: Mariângela Lavor
CPF/MF n.º 190720487-68

Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio

2ª)

Nome: Elaine Rocha
CPF/MF n.º 120.082-8917-61

Elaine Rocha
Matrícula: 19375
Contratante
Viva Rio



NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL

Rio de Janeiro, 01 de julho de 2019.

À Scoplex Comércio e Manutenção de Equipamento Ltda
CNPJ nº 50.429.810/0001-36

A/C diretoria,

A OSS VIVA RIO, entidade civil de fins não econômicos, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 00.343.941/0001-28, com sede na Rua do Russel, 76, Glória, Rio de Janeiro – Capital, ora denominada NOTIFICANTE, que firmou com V.Sa., ora NOTIFICADA, o contrato de n.º 271/2017 de **Locação de equipamento de colonoscopia** para prestação de serviço de Locação de Computadores UPA Seap, localizado no Estado do Rio de Janeiro, notifica que:

Considerando que o contrato de gestão supracitado encerrará em **24/07/2019**;

Considerando que os recursos financeiros destinados ao pagamento dos serviços prestados por vossa empresa advém do contrato de gestão n.º 007/2014 celebrado entre essa OSS e a Secretaria de Estado de Saúde – SES, conforme estabelecido em contrato.

Considerando que essa OSS está participando do novo processo licitatório n.º 005/2019 que tem como objeto a administração da **Upa Seap** a partir de **25/07/2019**, sendo que a continuação da prestação de serviço ora ofertado por v. empresa à unidade depende exclusivamente do êxito dessa OSS no certame supracitado;

Serve a presente, muito embora tenha essa OSS satisfação com os serviços prestados por v. empresa, para dar-lhe ciência da rescisão contratual referente ao contrato n.º 271/2017 a partir de **25/07/2019**, devendo v. empresa adotar todas as medidas cabíveis para a efetiva rescisão.

Sem mais,

Atenciosamente,


Gerência de Aquisições

VIVA RIO

Mariângela Lavor
Matrícula: 15637
Gerência de Aquisições
Viva Rio

Rua do Russel, 76 - Glória - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 22.210-010
CNPJ: 00.343.941/0001-28 Inscrição Municipal: 01.953.745
Tel.: (55 21)2555-3750 Fax.: (55 21)2555-3753

www.vivario.org.br